

Processo: TC 012.370/2017-7
Natureza: Cobrança Executiva
Interessado: Carlos Antônio Araújo de Oliveira

DESPACHO DA CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU nº 42, de 31/10/2016.
2. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, **encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão	Referência
Carlos Antônio Araújo de Oliveira	21/1/2017	4140/2016 -TCU-1ª Câmara, TC 031.178/2013-8, processo originador	9.2 - Aplicação de Multa

2. Informo que os advogados indicados no item 8 do Acórdão 4140/2016 – TCU – 1ª Câmara, da relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, foram constituídos assim: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663) **por Carlos Antônio Araújo de Oliveira**, Paulo Sabino de Santana (OAB/PB 9.231), **por Hidro Perfurações Eireli – EPP**; Danilo Moura de Moura Bastos (OAB/PB 20.489) **por Carlos Antônio Araújo de Oliveira**.
3. Ressalto que o Acórdão retificador 5706/2016 - TCU - 1ª Câmara traz considerações a respeito da razão social da empresa Hidro Perfurações Eireli – EPP e do nome do advogado Johnson Gonçalves de Abrantes.
4. A notificação por sua vez do Acórdão foi remetida a seu procurador Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho (OAB: 34.472/DF), objeto do Ofício 1824/2016-TCU/SECEX-PB, de 26/12/2016 (ciência: **5/1/2017**), cuja procuração foi recebida neste Tribunal em 05/09/2016.
5. Por fim, informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-PB/SA, em 11 de maio de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
MARIONE DE ALMEIDA NÓBREGA
Chefe do Serviço de Administração,
Substituta